

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ STIC - GOVTIC - AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC - ACSTIC

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 32/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa de Treinamento, para ministrar cursos, na área de TIC, na modalidade *EAD - Ensino a Distância*, para os servidores do Tribunal de Justiça atuantes na STIC.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.25, II e §1°, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, isso porque o art. 25 da lei de regência dispõe:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 10 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 13, do mencionado estatuto fixa:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

 (\ldots)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado:

Como se vê, está na lei e no entendimento sumulado que a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de três requisitos, a saber: 1- que o serviço seja técnico/especializado (dentre os elencados no art. 13, da lei de regência); 2- que o serviço seja de natureza singular e 3- que o contratado seja de notória especialização.

O requisito 1(serviço técnico/especializado) se faz presente, eis expressamente previsto que previsto de maneira expressa no inciso VI, art. 13, acima transcrito, sendo desnecessária qualquer argumentação a respeito.

Acerca da condição 2 (singularidade do serviço), é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU, observemos:

> A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

Extrai-se do fragmento acima que apurar a singularidade do serviço objeto deste Termo de Referência não traduz tarefa fácil para o administrador, dada a subjetividade de sua natureza, pois, como anunciado no acórdão supra, "apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Ainda sobre a característica em destaque, o TCU sumulou o seguinte entendimento:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993. (Súmula 264)

Sobre a singularidade, resta dizer que o a capacitação conforme delineada no projeto apresentado atende às necessidades atuais da administração, que visa capacitar servidores. Com efeito, a realização do curso será mediante uso de metodologia própria, bem como do conhecimento e da experiência peculiares ao ministrante.

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e consequente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

Quanto ao último requisito 3 (notória especialização) vale dizer que a Lei 8.666/93 o define em seu art.25, vejamos:

> Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Termo de Referência tem importância para a capacitação/atualização dos servidores lotados na STIC, com foco principal nas equipes que estão diretamente ligadas à área de Desenvolvimentode Sistemas de TIC;

Ao investir na capacitação dos servidores do Tribunal de Justica do Estado do Piauí, a Escola Judiciária do Piauí (EJUD) busca a valorização de seu pessoal, cumprindo assim diretrizes do seu Regimento Interno (Resolução N. 003/2016, publicada no DJ N. 7950, Edição de 05/04/2016), de onde se extrai:

Art. 3°. São diretrizes da EJUD/TJ/PI:

(...)

VI - Promoção da aplicação de novos conhecimentos e novas práticas administrativos, contribuindo para a realização de um trabalho mais ágil e eficaz;

(...)

XV - Implementar uma educação voltada para a valorização da gestão do conhecimento

Some-se a isso, a capacitação demandada encontra sintonia com a Resolução CNJ nº 198, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, do qual se extrai:

> Art. 6º Os órgãos do Poder Judiciário devem promover a participação efetiva de magistrados de primeiro e segundo graus, ministros, serventuários e demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe, na

elaboração de suas propostas orçamentárias e de seus planejamentos estratégicos, garantida a contribuição da sociedade.

Alinhado ao supracitado normativo, o Plano Diretor de TIC para o biênio 2021-2022 (2414707), disciplina:

- 8. AÇÕES E PROJETOS DE TIC
- 8.1 Perspectiva: Sociedade
- 8.1.1. Objetivo Estratégico 01: Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário



Com efeito, a melhoria do desempenho do Judiciário passa necessariamente pela melhoria da prestação jurisdicional, escopo do Poder Judiciário, introduzido pelo art. 5°, inciso XXXV, da Lei Maior.

Aquela, para ser oferecida com qualidade e eficiência ao jurisdicionado exige que a máquina administrativa disponha de pessoal capacitado e atualizado.

A capacitação em tela é um serviço técnico (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) que se enquadra nas hipóteses do inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93. Demais disso ostenta singularidade e será realizada por empresa de notória especialização.

Em atenção aos arts. 27/30 da Lei 8.666/93 (habilitação), os autos serão instruídos com as certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista, Seguridade Social, FGTS. Além de Declaração de Não Contratação de Menores de 18 anos, verificação da inexistência de nepotismo (Resolução CNJ nº 09/2005) bem como atestado de qualidade técnica.

Atendendo ao disposto na Resolução Nº 211/2015 do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), o TJPI elabora anualmente um Plano de Capacitação para os servidores lotados na área de TIC (STIC), visando desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da tecnologia da informação e comunicação.

Restam, assim, caracterizados o interesse da Administração Pública quanto à contratação, bem como as hipóteses de contratação direta por Inexigibilidade antevistas no art. 25, da Lei n. 8.666/93.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação Orçamentária: 2871 - Treinamento e Capacitação - 2º grau.

Natureza: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte: *118.*

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. CAPACITAÇÕES:

Os cursos serão ministrados na modalidade EAD, para os servidores da STIC do Tribunal de Justiça do Piauí, com temas e quantidades de vagas, de acordo com tabela a seguir:

ITEM	TEMA	VAGAS
5.1.1	Pacote de Cursos Avançados em Tecnologia da Informação	40
TOTAL		40

5.2. OBJETIVO GERAL:

Aumentar a capacidade técnica da equipe de Desenvolvimento de Sistemas de TIC do TJPI, para manusear melhor as tecnologias implantadas ou que estão em fase de implantação.

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, na qualidade de mantenedora e gestora dos sistemas, infraestrutura e serviços de TIC desta Corte, necessita manter seu quadro de servidores capacitados para operar novas tecnologias a serem implantadas, atualizando sua formação técnica, com o intuito de prover serviços adequados no tocante à confiabilidade, segurança e disponibilidade.

5.3. CONTEÚDO MÍNIMO DE CURSOS:

5.1.1. Pacote de Cursos Avançados em Tecnologia da Informação

- Acessibilidade
- Android
- Angular
- AngularJS
- **APIs Rest**
- ASD Adaptive Software Development
- **AUP Agile Unified Process**
- Azure
- **BDD**
- Bootstrap 4
- C Avançado
- C# (C Sharp) Avançado
- C++ Avançado
- COBIT 5
- CodeIgniter 3
- Crystal
- Dart
- Delphi

- Delphi 10 Seattle
- Django
- DNS
- Docker
- Electron
- Firebase com Android
- Flask
- Flutter
- Flutter UI
- Git e GitHub
- HTML5 + CSS3
- Java
- JavaScript Avançado
- Kanban
- Laravel
- LGPD
- Linux
- MongoDB
- MySQL
- Next.js
- Nginx
- Node.js
- Oracle
- PHP Avançado
- PostgreSQL
- Python
- React Native
- Ruby on Rails Avançado
- Shell Script
- Spring Framework
- SQL Server
- TypeScript
- UX/UI
- Windows Server 2016 Active Directory
- WordPress Avançado
- XML Avançado
- XP Extreme Programming
- Yii Framework PHP
- Zend Expressive Microframework PHP

5.4. METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA:

Todos nossos cursos serão online. As aulas serão gravadas e os vídeos são em alta definição. O aluno poderá assistir os vídeos de acordo com sua disponibilidade, por meio de APP's para IOS e Android ou qualquer computador conectado à internet.

As dúvidas deverão ser respondidas em até 24 horas e o acesso a todo o conteúdo deverá ficar disponível por 24 meses a partir da data de início do contrato e/ou liberação do curso.

Os cursos deverão possuir explanação teórica e atividades práticas serão explanadas passo a passo. Com exemplos, quizzes, exercícios e estudo de casos, com possibilidade de teste de conhecimentos e aplicação das tecnologias ministradas.

As avaliações dos cursos deverão ser independentes, com uma avaliação para cada um dos cursos.

Cada curso deverá ter seu próprio certificado.

6. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

A capacitação será desenvolvida na modalidade EAD com apoio da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí, com datas e horários a serem definidos pela EJUD/TJPI, juntamente com a STIC e a empresa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, hospedagem e alimentação do instrutor;
- (d) Fornecer os materiais didáticos, de apoio e certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- (e) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (f) Fornecer certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento), que deverão conter, além de outros dados, a "logo" da EJUD/TJPI, espaço para assinatura, com nome do Diretor Geral da EJUD/TJ-PI, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, bem como conteúdo programático;
- (g) Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Diretor Geral da EJUD/TJPI, por intermédio do endereço eletrônico da ejud: ejud@tjpi.jus.br; oportunidade em que também deverá apresentar RECIBO do respectivo pagamento;
- (h) Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, "Des. Lucrécio Dantas Avelino".

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
 - (b) Providenciar os equipamentos solicitados;
- (c) Acompanhar a freqüência dos cursistas e encaminhar para a empresa contratada, via e-mail, para fins de confecção de Certificados;
- (d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;

- (e) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
 - (f) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho e respectiva Nota Fiscal;
- (g) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

9. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O responsável pelo acompanhamento da execução do curso, objeto deste instrumento, será o servidor José Ricardo Mello Viana, Analista Judiciário / Área Especializada - Analista de Sistemas/Desenvolvimento, Matrícula Nº 3798, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Piauí.

10. DO PAGAMENTO

A liquidação da despesa e respectivo pagamento observarão as disposições IN TCE/PI nº 02/2017 c/c o disposto na Lei Nº 8.666/93.

O pagamento será realizado por curso concluído, após atesto do Responsável pelo Acompanhamento da Execução, indicado no item 9.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária para crédito na Conta Corrente indicada na proposta da Contratada;

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar declaração em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012;

No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para esta Escola Judiciária;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por causa atribuída exclusivamente à Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data de seu vencimento e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula:

 $EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 0.06/365 I = 0.00016438 e,

I = taxa percentual no valor de 6%.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Não haverá reajuste.

11.DAS SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

13.DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo França de Aguiar**, **Analista de Sistemas** / **Desenvolvimento**, em 24/03/2022, às 10:40, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 3133482 e o código CRC 6E7F8325.

21.0.000102935-2 3133482v2

Criado por fabionobregaribeiro, versão 2 por fabionobregaribeiro em 24/03/2022 10:21:54.